

ANÁLISE DE DEFESA – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJ/MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N° : 13828-2/2011

PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJ/MT

ASSUNTO : Defesa – Contas Anuais de Gestão – Exercício 2011

GESTOR : Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES – período de 01.01 a 28.02.2011

RELATOR : Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA FILHO – a partir de 01.03.2011

EQUIPE TÉCNICA : Conselheiro Waldir Júlio Teis

EQUIPE TÉCNICA : Suellen Dayci Frison Barros – Auditor Público Externo

EQUIPE TÉCNICA : Anayna A. C. B. Auerswald – Técnico de Controle Público Externo

Senhora Secretária

Trata-se da análise de defesa acerca dos achados de auditoria constantes do Relatório da Equipe Técnica, resultante da inspeção *in loco* das contas anuais de gestão do exercício de 2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT. O Relatório encontra-se anexado às fls. 726 a 779/TCE, com conclusão às fls. 761 a 766/TCE.

A auditoria foi efetuada pela Auditora Pùblico Externo, Sra. Suellen Dayci Frison Barros e a Técnica de Controle Pùblico Externo, Sra. Anayna A. C. B. Auerswald.

As manifestações da defesa apresentadas pelo Desembargador José Silvério Gomes, pelo Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho e pelos demais gestores foram recebidas em 06.06.12 e 13.06.12, respectivamente, portanto, dentro do prazo regimental.

Importante destacar que os gestores apresentaram defesa separadamente, dessa forma, tais defesas também serão analisadas separadamente.

Quando da análise documental, constatou-se a existência de quatro (04) irregularidades.

Após avaliar as justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, a equipe concluiu pela permanência de uma (02) irregularidades, item 1.1 e 2.1, dos gestores Desembargador José Silvério Gomes e Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho e parcialmente mantido com alteração de redação item 3.1 do gestor Desembargador José Silvério Gomes, a seguir conforme numeração dada na conclusão do relatório técnico:

A – Defesa apresentada pelo Desembargador José Silvério Gomes – Presidente do TJ/MT de 03.03.10 a 28.02.11 – fls. 797 a 806 TCE.

Gestor a ser notificado

Presidente do TJ José Silvério Gomes (de 03.03.10 a 28.02.10)

1. (LB 22) Previdência Grave 22 – Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal).

1.1. Não adesão do Tribunal de Justiça ao FUNPREV contrariando o disposto no art. 40, §20, da Constituição Federal. **Irregularidade reincidente (LB 22 – Irregularidades grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)**

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT.

2. (LA 05) Previdência Gravíssima 05. Ausência de depósito das disponibilidades de caixa previdenciária em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº

9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

2.1. Ausência de conta específica e separada das demais disponibilidades do Tribunal de Justiça, para que se efetue o depósito das disponibilidades de caixa do regime próprio de previdência (parte patronal e segurado), em infringência ao disposto no artigo 1º, Parágrafo único, artigo 6º, II, da Lei n.º 9.717/1998 e artigo 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000-LRF.

Irregularidade reincidente. (LA 05 – Irregularidades gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, I, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 21 a 40 UPF-MT.

B – Defesa apresentada pelo Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho – Presidente do TJ/MT a partir 01.03.11. – fls. 817 a 823 TCE.

Gestor a ser notificado

Presidente do TJ Rubens de Oliveira Santos Filho (a partir de 01.03.11)

1. (LB 22) Previdência Grave 22 – Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal).

1.1. Não adesão do Tribunal de Justiça ao FUNPREV contrariando o disposto no art. 40, §20, da Constituição Federal. **Irregularidade reincidente** (LB 22 – Irregularidades grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT.

2. (LA 05) Previdência Gravíssima 05. Ausência de depósito das disponibilidades de caixa previdenciária em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

2.1. Ausência de conta específica e separada das demais disponibilidades do Tribunal de Justiça, para que se efetue o depósito das disponibilidades de caixa do regime próprio de previdência (parte patronal e segurado), em infringência ao disposto no artigo 1º, Parágrafo único, artigo 6º, II, da Lei n.º 9.717/1998 e artigo 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000-LRF.

Irregularidade reincidente. (LA 05 – Irregularidades gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, I, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 21 a 40 UPF-MT.

C – Defesa apresentada pelo Desembargador José Silvério Gomes – Presidente do TJ/MT e solidária Srª Maristela Furtado de Mendonça – Diretora do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes.

Irregularidade parcialmente mantida, com redação alterada

Gestor a ser notificado

Presidente do TJ José Silvério Gomes (de 03.03.10 a 28.02.10)

3. Irregularidade não classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010

RELATÓRIO PRELIMINAR **3.1. (Bens móveis e imóveis)** –

Ausência de adoção de medidas pelo TJ a fim de regularizar situação de 09 (nove) veículos que se encontram com infrações pendentes na somatória de R\$ 1.308,85 (36,33 UPF-MT), conforme pesquisa realizada no site do DETRAN em 30.03.2011.

Cabe o ressarcimento de 36,33 UPF-MT aos cofres públicos da entidade, observando-se o art. 72 da LC 269/2007 – Item 4.8. Irregularidade reincidente.
(Irregularidade não-classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010)

PARCIALMENTE MANTIDO

3.1. (Bens móveis e imóveis) – Ausência de adoção de medidas pelo TJ a fim de regularizar situação de 06 (seis) veículos que se encontram com

infrações pendentes na somatória de R\$ 798,08 (22,15 UPF-MT), conforme pesquisa realizada no site do DETRAN em 30.03.2011. Cabe o ressarcimento de 22,15 UPF-MT aos cofres públicos da entidade, observando-se o art. 72 da LC 269/2007 – Item 4.8. (Irregularidade não-classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010)

De acordo com o art. 5º, I, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa de 10% sobre o valor a ser ressarcido.

A seguir, apresenta-se o resumo das Irregularidades mantidas, sanadas e parcialmente mantida com alteração de redação:

Gestores	Situação após a análise da defesa		
	Pontos Mantidos	Pontos Sanados	Pontos mantidos com alteração de redação
Desembargador José Silvério Gomes – Presidente do TJ/MT (de 03.03.10 a 28.02.11)	1.1 2.1	-	3.1
Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho – Presidente do TJ/MT (a partir de 01.03.11)	1.1 2.1	3.1 3.2 4.1	-
Márcia Regina da Silva Santos – Diretora do Departamento Financeiro (de 01.03.11 a 28.02.13)	-	1.1	-
Maristela Furtado de Mendonça – Diretora do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes (janeiro a março de 2011)	-	-	1.1
Charles Siervi Lacerda – Diretor do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes (abril a dezembro de 2011)	-	1.1	-
Alessandra Regina Marques Bueno – Contadora (de 01.03.09 a 28.02.13)	-	1.1	-

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica

formalmente designada, assim como as justificativas e argumentos apresentados pelo jurisdicionado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de julho de 2012.

**Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle de Externo**

D E S P A C H O

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**